

LEI Nº 1.959, de 16 de março de 1959, que institui o Regimento Interno da Guarda Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

P. A. M. - Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis -
 110 segundos, 110 segundos, 110 segundos, 110 segundos, 110 segundos.

LEI Nº 1.959

Artigo 1º - Esta Lei cria a guarda-municipal de Cordeirópolis, como órgão executor do serviço de segurança pública, diretamente subordinada à Delegacia de Polícia local.

§ Único - O efetivo atual da Guarda será de 2 (dois), que futuramente poderá ser aumentado de acordo com a necessidade da cidade.

Artigo 2º - A guarda-noturna de Cordeirópolis, destinar-se-á a promover a vigilância noturna dentro do perímetro urbano da cidade.

Artigo 3º - Para as despesas decorrentes da execução da presente lei, há verba prevista orçamentária.

§ Único - O vencimento mensal de cada guarda será sempre com base no salário-mínimo, em vigor na região.

Artigo 4º - Os guardas atualmente existentes serão aproveitados a critério do Prefeito Municipal e do Delegado de Polícia.

Artigo 5º - O regulamento da guarda-noturna será elaborado pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove-1.959.

- Jamil Abraão Saad -
 - Prefeito Municipal -

- Wanderley Roveda -
 - Secretário -

Publicada na Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dezesseis dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove-1.959.

- Wanderley Roveda -
 - Secretário -